

**LEI N° 4227, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Mom Ferramentaria e Tecnologia Ltda. - ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Mom Ferramentaria e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 09.301.869/0001-40, a área de terreno abaixo descrita, situada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, no Bairro do Piracangaguá, cadastrada sob o BC nº 4.6.160.010.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Área localizada na Avenida Eurico Ambrogi Santos, no seu lado ímpar, iniciando-se em um ponto distante 67,43m do início da curva de confluência da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Avenida José Geraldo de Mattos Barros; daí segue em uma reta medindo 60,64m, confrontando com a Avenida Eurico Ambrogi Santos; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 65,97m, confrontando com a Área 03 da Gleba R, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 60,64m, confrontando com a Área 06 da Gleba R de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 65,97m, confrontando com o remanescente da Área 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perímetro com uma área de 4.000,00m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º se destina à construção das instalações de uma unidade da empresa Mom Ferramentaria e Tecnologia Ltda. - ME, que tem por objeto social o comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, serviços de usinagem, ferramentaria e soldas.

Parágrafo único. A empresa donatária, tão logo conclua a primeira fase de suas obras e inicie suas atividades na área doada, deverá desocupar os galpões que vem utilizando, para que outras microempresas possam fazer uso dos mesmos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação, e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, pelo prazo de quatro anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessárias à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura, a isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 25.509/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008 e suas alterações.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quatro anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2501.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de março de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 26 de março de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa